



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1941/2022

DATA: 21 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: AUTORIZA REVISÃO GERAL SALARIAL ANUAL AOS INATIVOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NÃO ABRANGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2022 E 242/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os vencimentos dos inativos, pensionistas e servidores públicos municipais não abrangidos pela Lei Complementar nº 240/2022 e nº 241/2022, ambas de 1º de janeiro de 2022, referente a perda salarial correspondente ao apurado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito, correspondente ao apurado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 2º da Lei nº 1888/2020, de 06 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Paço Municipal 3 de Maio, 21 de janeiro de 2022.

KARLA GALENDE

PREFEITA